



## CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CGC nº 65.711.814/0001-8

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

As partes, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ n.º 65.711.814/0001-80, sediada na Avenida Manoel Simeão Rodrigues n.º 320, centro, em Catiguá/SP, neste ato representada por seu Presidente **ANDERSON RODRIGO ALEXANDRE**, brasileiro, casado, RG n.º 41.525.802-9 e CPF n.º 341.924.288-30, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **FERNANDO ANTONIO MIOTTO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/SP sob o n.º 189.552, portador do RG n.º 23.674.486-0 e do CPF n.º 202.799.078-00, com escritório na Avenida 24 de Fevereiro n.º 852, em Catanduva/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente **CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

**I** – Por este instrumento, a **CONTRATANTE** contrata os serviços advocatícios do **CONTRATADO**, para representar o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Catiguá nos autos dos Mandados de Segurança movidos por Solange da Cruz Serafim (Processo n.º 1001289-41.2021.8.260607) e Marco Antonio Serafim (Processo n.º 1001290-26.2021.8.26.0607), ambos em trâmite pela Vara Única da Comarca de Tabapuã/SP, até a Segunda Instância;

**III** – Em contraprestações pelos serviços contratados na cláusula primeira, se obriga a **CONTRATANTE** a pagar ao **CONTRATADO** a quantia de R\$ 14.900,00 (Quatorze mil e novecentos reais) mediante recibo após o protocolo da primeira peça processual adequada, ou seja, a contestação/defesa.

**IV** – Estando as medidas judiciais em andamento, o total dos honorários será devido mesmo que haja composição amigável quanto ao pedido ou, ainda, se for cassada a procuração sem culpa do **CONTRATADO**.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CGC nº 65.711.814/0001-8

V – Fica a CONTRATANTE obrigada a fornecer ao CONTRATADO toda documentação e informações necessárias ao fiel desempenho dos mandatos de assistência jurídica, não se responsabilizando o contratado, por quaisquer prejuízos em face da desídia da contratante.

VII – Havendo condenação da parte contrária ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, reverterão em sua totalidade, benefício exclusivo do CONTRATADO, independentemente da remuneração prevista na Cláusula terceira, desvinculado do presente contrato e isento de qualquer desconto.

VIII – Procedido o ingresso nas ações, na hipótese de rescisão por parte do CONTRATADO, este deverá notificar a sua renúncia e aguardar o prazo de 10 (dez) dias para a nomeação de novo patrono. Se a rescisão partir da CONTRATANTE ou por sua culpa se fizer imperativo, esta arcará com o pagamento de honorários na ordem de 50% do valor contratado.

IX – A CONTRATANTE arcará com todas as custas, despesas processuais, despesas de viagens, contratação de profissionais auxiliares, ônus de sucumbência e outras diligências que se fizerem necessárias no curso dos processos objetos do presente contrato.

X – Contatos realizados por meio de mídias sociais, tais como WhatsApp, Facebook, Messenger, Direct (Instagram) etc, fora do horário de expediente, finais de semana e/ou feriados, serão desconsiderados. Em caso de insistência será cobrado o valor de hora consulta, nos termos da tabela da OAB/SP. Serão aplicadas as mesmas medidas para ligações telefônicas e mensagens via sms.

XI – O contratante declara aceitar as condições de caracterizar a presente prestação como uma obrigação de meio, não obstante os diligentes serviços prestados objetivando êxito no litígio.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CGC nº 65.711.814/0001-8

**XII** – Fica eleito o foro da comarca de Tabapuã/SP, para dirimir quaisquer medidas judicial ou extrajudicial oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente contrato de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, sendo uma para cada parte, para que produza seus devidos efeitos legais e jurídicos.

Catiguá, 24 de janeiro de 202 2

Os contratantes:

**CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**

*Anderson Rodrigo Alexandre*  
**Anderson Rodrigo Alexandre – Pres. da Câmara**

*Fernando Antonio Miotto*  
**Dr. FERNANDO ANTONIO MIOTTO**

**Advogado OAB/SP n.º 189.552**